



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.932 /

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, inciso II, letra b, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização, com o objetivo de dinamizar e simplificar o funcionamento da Administração Pública Municipal.

ART. 2º - O Programa Municipal de Desburocratização ficará sob a direção do Prefeito Municipal, que terá a incumbência de orientar e coordenar a execução do Programa, observado o disposto no presente Decreto.

ART. 3º - O Programa terá por objetivo:

- I - contribuir para a melhoria do atendimento aos usuários do serviço público;
- II - simplificar a relação da Administração Municipal com o cidadão e o empresário, mediante a descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;
- III - agilizar a execução dos Programas Municipais para assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários da Administração Municipal;
- IV - substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução e pelo reforço da fiscalização di



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.932 - Continuação /

rigida para a identificação e correção de eventuais desvios ,  
fraudes e abusos;

V - intensificar os trabalhos de Reforma Administrativa, observada a legislação aplicável.

ART. 4º - Para o bom desempenho de suas atribuições, o Prefeito Municipal:

- I - promoverá, junto aos titulares ou dirigentes dos órgãos municipais, mediante cooperação com os respectivos titulares ou dirigentes, a adoção, em caráter prioritário, das medidas necessárias à realização do Programa, procedendo-se com esse propósito, à revisão e eventual ajustamento das leis, regulamentos e normas em vigor, respeitada, quando for o caso, a competência da Câmara Municipal;
- II - entender-se-á diretamente com as autoridades federais e estaduais no caso de medidas que, compreendidas nos objetivos do Programa, escapem à competência municipal;
- III - criará a Comissão Municipal de Desburocratização, no sentido de intensificar a execução do Programa Municipal de Desburocratização;
- IV - entender-se-á com a Comissão Estadual de Desburocratização, a fim de obter assessoramento técnico e cooperação entre a mesma e a Comissão Municipal de Desburocratização, através de assinatura de convênio específico entre a Secretaria de Estado de Administração e a Prefeitura Municipal

ART. 5º - Este decreto entrará em vigor na



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.932 - Continuação /

na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MARÇO DE 1984.

  
JOSE AURELIO VILELA  
Prefeito Municipal

#####

#####

Publicado no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.497, de 10/03/84.